

**Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”
DAMÁSIO EDUCACIONAL**

**Ministério Público brasileiro
— desafios e perspectivas**

Hugo Nigro Mazzilli

www.mazzilli.com.br

(19 abril 2022)

Estes slides:

www.mazzilli.com.br

[Apresentação](#)[Artigos](#)[Breve Currículo](#)[Informações](#)[Links](#)[Livros](#)[Programas](#)[O autor](#)

Apresentação do *site* de Hugo Nigro Mazzilli

- [Artigos](#)
Estudos, artigos, votos e pareceres jurídicos do autor, já publicados.
- [Breve Currículo](#)
Um breve resumo do currículo do autor.
- [Informações](#)
Notas, entrevistas, relatórios, trabalhos publicados e outras informações.
- [Links](#)
Links para sites que comercializam obras do autor e para outros *sites* jurídicos.
- [Livros](#)
Resenha dos livros do autor, bem como outras indicações referentes à edição.
- [Programas de computador](#)
Softwares de computador feitos pelo autor, todos *freeware*.
- [O autor](#)
Outras informações e endereço de *e-mail* do autor.

[Notas breves](#) **novos!**



O Ministério Público e a CF 88

- **CF 88 deu um destaque ao MP como nenhuma constituição anterior:**
 - ⇒ **Em vez de só cuidar da nomeação/destituição do PGR, ou de uma ou outra atribuição isolada (como propor ADIn)**

- ⇒ **A CF 88 deu-lhe:**
 - uma conceituação com exclusiva destinação social
 - atribuição privativa na APP
 - funções de *ombudsman*
 - investigações diretas, notificações e requisições
 - controle externo da atividade policial
 - garantias e autonomias equivalentes às de Poder de Estado



– Foi um crescimento notável...

⇒ MP chegou a promover responsabilidades de pessoas e autoridades até então historicamente fora do alcance da Justiça

– Em compensação ⇒ houve troco...

- Tentativa de proibir o seu poder investigatório (PEC 37/11)
- SFT investigando por conta própria, sem MP (*fake news*)
- Acordos de colaboração premiada sem Ministério Público
- Tais procedimentos...
 - derrogação do princípio acusatório (CF 129, I)
 - derrogação do princípio da imparcialidade do juiz
- Afrouxamento da Lei de Improbidade Administrativa... (Lei 14.230/21)
- Congresso: projeto de novo CPP, projetos de nova LACP
- Tentativa de alteração na composição e objeto do CNMP (PEC 5/21)



PEC 37/11 –
tentativa de
impedir o MP
de investigar

Alterações da
LIA, da LACP,
do CPP

CNMP
EC 45/04

Enfim, tem
havido
dificuldades
para MP

STF
investigando,
prendendo dta/
pessoas não
sujeitas a foro
privilegiado;
delação
premiada
s/ o MP

Med. Prov. n.
2.088-35/00 –
reconvenção x
membro MP

Imprensa:
“Privilégios” do
MP e PJ – na
vala do
funcionalismo
comum



Seriam apenas

⇒ dificuldades circunstanciais ?

⇒ são, antes, embaraços sistemáticos
e reiterados



Ministério Público: precisa consolidar os avanços da CF 88

- Atuação firme e responsável – nas investigações e ações
- Considerar os riscos paralelos
 - Acordos de delação premiada sem o titular privativo da APN (ADI 5.508)
 - Investigações diretas pelo STF
 - ACP (Defensoria Pública) – preenchendo espaços / ‘necessitados’
- É preciso revitalizar o MP
 - Atuação mais eficiente e voltada p/ social ⇒ maior respaldo/retorno
 - medidas de alcance social (ACP, crime organizado, improbidade administrativa)
 - defesa do regime democrático
 - Atualizar sua carreira como um todo
 - Atualizar suas instâncias



Modernização das instâncias...

■ Pontos consensuais

■ Ilogismo 1ª instância x 2ª instância do MP

- Promotor investiga, faz TAC, acordos de não persecução cível ou penal, propõe ações cíveis e penais, interpõe diretamente recursos...
- Ápice da carreira ⇒ diminuição de atribuições funcionais
- Procurador predominantemente opina nos processos dos tribunais
- Não que seja pouco, mas justamente quando adquire maior experiência, poderíamos aproveitá-lo melhor ⇒ maior eficácia social na sua atuação ...

■ Controvérsias

■ Manter ou não a função de *custos legis / custos iuris*

- *Falso problema*

■ Proveito efetivo do parecer ?

- Só assessoria jurídica aos tribunais ?
- É mais do que isso, mas menos do que a potencialidade da 2ª instância MP

■ O verdadeiro problema :

- **Como** tornar mais efetiva sua atuação institucional



Sugestões para discussão

- **Dinamização da atuação do MP – ambas instâncias**
 - Consolidar o papel investigatório
 - Especialmente na área criminal (decorrência da titularidade APP)
 - Consolidar o papel de defesa do regime democrático
 - Todo o processo eleitoral (inscrições, eleições e cumprimento do mandato)
 - Consolidar o papel de controle externo da atividade policial
 - Inclusive atuando mais e junto com a polícia nas investigações
 - Intensa prestação de contas à sociedade

[⇒ Retorno social](#)



Buscar atuação + proativa

- **Os Promotores e Procuradores – antecipando problemas**
 - P. ex: o que é melhor: propor ações acidentárias ou prevenir acidentes ?...
 - Uns com atuação na comarca
 - Outros com atuação regional ou estadual
 - Atuação conjunta e integrada: sempre sob concordância recíproca

- **Articulação de trabalhos e programas de atuação**
 - Mantendo diálogo com a sociedade
 - para ouvir outros atores sociais (ONGs, Poderes locais, Universidades locais)
 - para melhor identificar problemas e locais (violência doméstica, exploração de crianças/adolescentes, questões raciais, proteção de pessoas discriminadas etc.)
 - para colher sugestões e agir quando for o caso



Resolutividade \Rightarrow efetividade

- Ênfase à atuação resolutiva do Ministério Público
 - para prevenir ou solucionar de modo efetivo problemas que de fato ou potencialmente gerem ou possam gerar lesão a interesses cujo zelo esteja a cargo do Ministério Público
 - usando os instrumentos jurídicos de que dispõe para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações (como IC, Audiências públicas, TAC, ANPP, ANPC)
 - Cf. **Recomendação n. 54/2017-CNMP** – sobre a Política de Atuação Resolutiva
- **É a maneira de atingir concretamente os fins sociais do MP**



Para essa atuação seja mais efetiva:
— necessidade de o Ministério Público atualizar-se em face das exigências sociais

Somente quando a própria população sentir mais concretamente o trabalho do Ministério Público em seu favor, é que os instrumentos de atuação, as prerrogativas e garantias da instituição e de seus agentes estarão asseguradas até mesmo em face dos governantes e legisladores, pois nesse caso a opinião pública não aceitará sua supressão ou amesquinamento.

(como na PEC 37/11, rejeitada em 2013)



⇒ Obteremos melhores resultados

- Especialmente como decorrência de uma atuação conjunta e integrada;
 - a) de seus órgãos locais;
 - b) dos vários ramos do MP

⇒ Os frutos virão:

- **Maior retorno social**
- **Reflexo nas conquistas institucionais:**
 - **conservação / ampliação**



Enfim, a atualização do Ministério Público é necessária

- Não se trata de instituição pronta e acabada
- É todo um processo que está em curso
- Depende diretamente a configuração social
- Enseja polêmicas – e este é o caminho natural para o efetivo aprimoramento da instituição.



✿ ***Este material:***

www.mazzilli.com.br

✿ ***Outros estudos sobre a matéria:***

<http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/>

